



#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB N. 0003/2016

Aprova novos valores de referência da Taxa de Ocupação de imóveis residenciais destinados ao uso de servidores docentes e técnico-administrativos da Fundação Universidade de Brasília – FUB.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão tomada em 29/02/2016, em sua 469ª Reunião Ordinária, e considerando:

I – que, em 4 de janeiro de 2016, por meio da Resolução n. 0001/2016, o Conselho Diretor da FUB aprovou os valores de referência da Taxa de Ocupação de imóveis residenciais destinados ao uso de servidores docentes e técnico-administrativos da FUB, como também os percentuais de cobrança;

II – a orientação sinalizada anteriormente, pela Resolução n. 0003/2014, do Conselho Diretor, com relação à revisão da atual política de moradia da FUB, possibilitando a adequação paulatina dos valores de taxas de ocupação pagos por servidores docentes e técnico-administrativos da FUB;

III – que resultados de pesquisa de valores de mercado de aluguel de imóveis residenciais na região da Asa Norte, Brasília-DF, com características semelhantes aos imóveis de que trata esta Resolução, sinalizam a necessidade de revisão dos respectivos valores de referência;

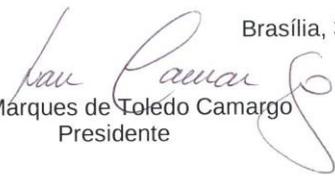
IV – a proposta elaborada pela Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP – em seu Memorando n. 034/SGP, datado de 26/02/2016 (UnBDoc n. 21761/2016),

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir de março de 2016, a tabela anexa que contém os valores de referência das Taxas de Ocupação dos imóveis residenciais destinados ao uso de servidores docentes e técnico-administrativos da FUB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 3 de março de 2016.

  
Ivan Marques de Toledo Camargo  
Presidente



# Universidade de Brasília

## Decanato de Assuntos Comunitários

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
SECRETARIA DE GESTÃO PATRIMONIAL  
TABELA ANEXA À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR N. 003/2016

Endereço	Bloco	Apartamento(s)	Área Priv (m²)	Quartos	VALOR DE REFERÊNCIA (R\$/mês) (mar/16)	TAXA DE OCUPAÇÃO	
						55%	60%
COLINA	A e D	11, 21 e 31	137,00	3	2.135,00	1.175,00	1.282,00
COLINA	A e D	12, 13, 14 e 15	137,00	3	2.135,00	1.175,00	1.282,00
COLINA	A e D	16, 26 e 36	137,00	3	2.135,00	1.175,00	1.282,00
COLINA	A e D	22, 23, 24 e 25	137,00	3	2.135,00	1.175,00	1.282,00
COLINA	A e D	32, 33, 34 e 35	137,00	3	2.135,00	1.175,00	1.282,00
COLINA	B e C	11, 21 e 31 (Canto)	104,00	2	1.786,00	983,00	1.073,00
COLINA	B e C	12, 13, 14 e 15	80,00	2	1.374,00	757,00	825,00
COLINA	B e C	16, 26 e 36 (Canto)	104,00	2	1.786,00	983,00	1.073,00
COLINA	B e C	22, 23, 24 e 25	80,00	2	1.374,00	757,00	825,00
COLINA	B e C	32, 33, 34 e 35	80,00	2	1.374,00	757,00	825,00
COLINA	E, G, He J	101, 201, 301, 401, 501 e 601 (Canto)	149,65	3	2.909,00	1.601,00	1.746,00
COLINA	E	102, 202, 302, 402, 502 e 602	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	E	103, 203, 303, 403, 503 e 603	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	E	104, 204, 304, 404, 504 e 604	97,85	2	1.967,00	1.083,00	1.181,00
COLINA	E	105, 205, 305, 405, 505 e 605	170,75	4	3.138,00	1.727,00	1.884,00
COLINA	E	106, 206, 306, 406, 506 e 606	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	E	107, 207, 307, 407, 507 e 607	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	E, G, He J	108, 208, 308, 408, 508 e 608 (Canto)	149,65	3	2.909,00	1.601,00	1.746,00
COLINA	Fe I	101, 201, 301, 401, 501 e 601 (Canto)	149,65	3	2.909,00	1.601,00	1.746,00
COLINA	F	102, 202, 302, 402, 502 e 602	97,85	2	1.967,00	1.083,00	1.181,00
COLINA	F	103, 203, 303, 403, 503 e 603	170,75	4	3.138,00	1.727,00	1.884,00
COLINA	F	104, 204, 304, 404, 504 e 604	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	F	105, 205, 305, 405, 505 e 605	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	Fe I	106, 206, 306, 406, 506 e 606 (Canto)	149,65	3	2.909,00	1.601,00	1.746,00
COLINA	Ge J	102, 202, 302, 402, 502 e 602	97,85	2	1.967,00	1.083,00	1.181,00
COLINA	Ge J	103, 203, 303, 403, 503 e 603	170,75	4	3.138,00	1.727,00	1.884,00
COLINA	Ge J	104, 204, 304, 404, 504 e 604	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	Ge J	105, 205, 305, 405, 505 e 605	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	Ge J	106, 206, 306, 406, 506 e 606	97,85	2	1.967,00	1.083,00	1.181,00
COLINA	Ge J	107, 207, 307, 407, 507 e 607	170,75	4	3.138,00	1.727,00	1.884,00
COLINA	H	102, 202, 302, 402, 502 e 602	170,75	4	3.138,00	1.727,00	1.884,00
COLINA	H	103, 203, 303, 403, 503 e 603	97,85	2	1.967,00	1.083,00	1.181,00
COLINA	H	104, 204, 304, 404, 504 e 604	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	H	105, 205, 305, 405, 505 e 605	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	H	106, 206, 306, 406, 506 e 606	170,75	4	3.138,00	1.727,00	1.884,00
COLINA	H	107, 207, 307, 407, 507 e 607	97,85	2	1.967,00	1.083,00	1.181,00
COLINA	I	102, 202, 302, 402, 502 e 602	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	I	103, 203, 303, 403, 503 e 603	128,32	3	2.494,00	1.373,00	1.497,00
COLINA	I	104, 204, 304, 404, 504 e 604	170,75	4	3.138,00	1.727,00	1.884,00
COLINA	I	105, 205, 305, 405, 505 e 605	97,85	2	1.967,00	1.083,00	1.181,00
SQN 205	C, Ge L	101, 201, 301, 401, 501 e 601	142,00	3	3.158,00	1.738,00	1.896,00
SQN 205	C, Ge L	102, 202, 302, 402, 502 e 602	142,00	3	3.158,00	1.738,00	1.896,00
SQN 205	C, Ge L	103, 203, 303, 403, 503 e 603	142,00	3	3.158,00	1.738,00	1.896,00
SQN 205	C, Ge L	104, 204, 304, 404, 504 e 604	142,00	3	3.158,00	1.738,00	1.896,00
SQN 205	C, Ge L	105, 205, 305, 405, 505 e 605	142,00	3	3.158,00	1.738,00	1.896,00
SQN 205	C, Ge L	106, 206, 306, 406, 506 e 606	142,00	3	3.158,00	1.738,00	1.896,00
SQN 205	H	101, 201, 301, 401, 501 e 601	143,00	3	3.180,00	1.750,00	1.909,00
SQN 205	H	102, 202, 302, 402, 502 e 602	143,00	3	3.180,00	1.750,00	1.909,00
SQN 205	H	103, 203, 303, 403, 503 e 603	143,00	3	3.180,00	1.750,00	1.909,00
SQN 205	H	104, 204, 304, 404, 504 e 604	143,00	3	3.180,00	1.750,00	1.909,00
SQN 205	H	105, 205, 305, 405, 505 e 605	143,00	3	3.180,00	1.750,00	1.909,00
SQN 205	H	106, 206, 306, 406, 506 e 606	143,00	3	3.180,00	1.750,00	1.909,00
SQN 206	A, B, F, Je K	101, 201, 301, 401, 501 e 601	119,00	3	2.646,00	1.456,00	1.589,00
SQN 206	A, B, F, Je K	102, 202, 302, 402, 502 e 602	119,00	3	2.646,00	1.456,00	1.589,00
SQN 206	A, B, F, Je K	103, 203, 303, 403, 503 e 603	119,00	3	2.646,00	1.456,00	1.589,00
SQN 206	A, B, F, Je K	104, 204, 304, 404, 504 e 604	119,00	3	2.646,00	1.456,00	1.589,00
SQN 206	A, B, F, Je K	105, 205, 305, 405, 505 e 605	119,00	3	2.646,00	1.456,00	1.589,00
SQN 206	A, B, F, Je K	106, 206, 306, 406, 506 e 606	119,00	3	2.646,00	1.456,00	1.589,00
SQN 214	F	201	80,11	2	2.293,00	1.262,00	1.377,00
SQN 214	I	103 e 107	104,26	3	2.984,00	1.642,00	1.791,00
SQN 214	I	106, 110 e 204	105,16	3	3.010,00	1.656,00	1.807,00
SQN 214	J	103, 107 e 303	104,26	3	2.984,00	1.642,00	1.791,00
SQN 214	J	204	105,16	3	3.010,00	1.656,00	1.807,00

(\*) Menor valor (R\$) do m² da avaliação realizada. Valores de referência com frações inferiores ou iguais a R\$ 0,50 foram arredondados para menos; e superiores, para mais.

*Luiz Marques de Toledo Camargo*  
Reitor

*Mariana Guerra*

Mariana Guerra  
Assessora da Secretaria de  
Gestão Patrimonial  
SGP/UnB - Mat. 1064410



# Universidade de Brasília

## Decanato de Assuntos Comunitários



Universidade de Brasília

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB N. 0004/2016

Aprova a política de gestão da carteira de imóveis comerciais e residenciais de propriedade da Fundação Universidade de Brasília – FUB, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2016, e considerando:

- I – que a FUB é proprietária de uma carteira imobiliária que tem como finalidade apoiar políticas de gestão de pessoas e proporcionar a geração de receitas para manutenção da Universidade de Brasília (UnB);
- II – a necessidade de definir e atualizar as diretrizes que compõem a política de gestão dessa carteira imobiliária;

RESOLVE:

### Capítulo I

#### DA COMPOSIÇÃO E FINALIDADE DA CARTEIRA DE IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DA FUB

Art. 1º

A carteira de imóveis comerciais e residenciais da FUB é composta de:

I – terrenos comerciais e residenciais na região do Distrito Federal, incorporados ao capital social da Fundação ou que vierem a ser adquiridos ou transferidos à FUB mediante doação, aquisição ou permuta;

II – imóveis residenciais localizados no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro e nas Superquadras Norte (SQN) 205 e 206, destinados à ocupação de servidores docentes e técnico-administrativos, e de docentes e discentes de outras instituições de ensino superior em períodos de intercâmbio;

III – edificações autônomas e áreas específicas localizadas nos *campi* da Universidade de Brasília, destinadas ao suporte das atividades institucionais da Universidade, tais como: órgãos de apoio à pesquisa, agências de correios, agências e terminais bancários, torres de telecomunicações, lanchonetes, papelarias, livrarias, bancas de jornais e revistas, serviços de reprografia e assemelhados; e



### Universidade de Brasília

IV – edificações – imóveis comerciais e imóveis residenciais localizados na região do Distrito Federal, destinados à locação.

§ 1º Os terrenos de que trata o inciso I têm como finalidade a geração de receitas para a UnB, visando a sua alienação, permuta ou transformação de terra nua em imóveis destinados a aluguel.

§ 2º Os imóveis de que trata o inciso II têm como principal finalidade a atração e fixação de quadros diferenciados de servidores docentes e técnico-administrativos que apresentem maior potencial em contribuir com os objetivos da Universidade, e serão ocupados mediante Termo de Ocupação ou documento equivalente, segundo regras definidas pelo Conselho Diretor e pela Administração Superior da UnB.

§ 3º Os imóveis e áreas de que tratam os incisos III e IV têm como principal finalidade a geração de receita para a Universidade e serão locados a pessoas jurídicas e físicas, segundo regras propostas pela Administração Superior da UnB e aprovadas pelo Conselho Diretor.

§ 4º O Conselho Diretor poderá, obedecendo ao previsto na legislação aplicável à matéria, autorizar a venda ou permuta de terrenos e imóveis comerciais e residenciais de propriedade da FUB, exceto aqueles localizados nos *campi*, mediante proposta fundamentada apresentada pela Administração Superior da UnB, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o produto da venda seja aplicado como investimento em unidades acadêmicas ou administrativas da UnB, e/ou na aquisição, construção ou ampliação de outros imóveis comerciais e residenciais; e

II – no caso de permuta, o negócio se apresente como alternativa eficiente de sinergia para as atividades da UnB ou para a gestão da carteira imobiliária da FUB.

### Capítulo II

#### DA GESTÃO DOS IMÓVEIS COMERCIAIS E RESIDENCIAIS DA FUB

Art. 2º

Observadas as disposições estatutárias e regimentais, cabe à Secretaria de Gestão Patrimonial (SGP) da UnB a responsabilidade pela gestão dos imóveis de que trata esta Resolução, compreendendo as atividades de planejamento, acompanhamento e controle da ocupação e manutenção desses imóveis, como também a elaboração de propostas e projetos, para deliberação do Conselho Diretor, das seguintes matérias:



### Universidade de Brasília

I – normas referentes à ocupação, valores de referência e percentuais de cobrança de Taxas de Ocupação de imóveis residenciais de que trata o art. 1º, inciso II, desta Resolução;

II – regras de aluguel de imóveis comerciais e residenciais de que tratam os incisos III e IV desta Resolução; e

III – venda ou permuta de terrenos e imóveis comerciais e residenciais de propriedade da FUB.

Art. 3º

Respeitados os princípios da boa administração pública, a SGP adotará, na gestão desses imóveis, padrões e comportamentos que visem alcançar, dentre outras, as seguintes metas de eficácia e eficiência:

I – ocupação plena, com vistas ao apoio de políticas de gestão de pessoas, evitando a renúncia de receita e o aumento de despesas decorrentes de imóveis desocupados; e

II – manutenção preventiva e corretiva com adequado padrão de qualidade, a custos compatíveis com os perfis dos imóveis.

#### Capítulo III

#### DA RESERVA INSTITUCIONAL DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Art. 4º

Fica estabelecida uma cota de até 10 (dez) unidades residenciais de propriedade da FUB, que constituirá Reserva Institucional, a critério da Reitoria, visando a atender aos interesses estratégicos da UnB, destinada ao incentivo e à atração de pessoal de alto nível de qualificação, para fortalecer e manter o quadro docente e funcional da Universidade, cumprindo-se as normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. A ocupação desses imóveis será feita em caráter estritamente temporário.

#### Capítulo IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

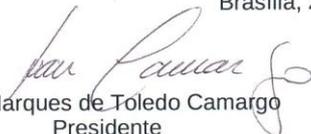
Art. 5º

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 6º

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução do Conselho Diretor da FUB n. 0030/2004 e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2016.

  
Ivan Marques de Toledo Camargo  
Presidente



#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUB N. 0005/2016

Aprova normas referentes à ocupação de imóveis residenciais de propriedade da Fundação Universidade de Brasília – FUB, destinados à moradia de seus servidores, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 470ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de março de 2016, e considerando:

- I – o que dispõe a Resolução n. 0004 do Conselho Diretor, de 21 de março de 2016, que aprova a política de gestão da carteira de imóveis comerciais e residenciais de propriedade da FUB; e
- II – a necessidade de atualizar essas normas, principalmente a definição de regras mais claras de ocupação desses imóveis;

#### RESOLVE:

##### Capítulo I

##### DA FINALIDADE

- Art. 1º Os imóveis residenciais pertencentes à FUB destinados à moradia de seus servidores têm como finalidade a atração e fixação de quadros diferenciados de servidores docentes e técnico-administrativos para a Universidade de Brasília, nos termos previstos nesta Resolução e legislação em vigor.

##### Capítulo II

##### DA DESTINAÇÃO E INSCRIÇÃO

- Art. 2º Poderá candidatar-se à ocupação e ocupar imóvel de que trata esta Resolução o servidor integrante do quadro efetivo e em efetivo exercício na FUB, que atenda às condições previstas nesta Resolução e, em especial, que:
- I mantenha com a FUB regime de trabalho de Dedicação Exclusiva (DE), se docente, ou de 40 horas semanais, se técnico-administrativo, vedada, para quaisquer servidores, a acumulação de cargo, emprego ou função em outra instituição; e



- II não seja proprietário de imóvel residencial ou de imóvel comercial utilizado para fins residenciais, edificado no Distrito Federal.
- Parágrafo único. Para os efeitos desta norma, consideram-se como efetivo exercício na FUB os afastamentos de servidores, no interesse da Universidade, para capacitação e para exercício de funções na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), no Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), ou em outros órgãos públicos, devidamente autorizados, conforme legislação específica.
- Art. 3º Anualmente, em período definido pelo Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), os servidores que atendam aos requisitos previstos nesta Resolução poderão inscrever-se para ocupação de imóveis da FUB.
- Parágrafo único. O processo de inscrição e classificação de candidatos a imóveis será conduzido por Comissão Especial de Moradia (CEM).
- Art. 4º No ato da inscrição, o servidor interessado deverá indicar o perfil de imóvel desejado, cujo valor previsto de Taxa de Ocupação, em vigor, seja igual ou inferior a 30% da renda bruta familiar.
- § 1º Para efeito de cálculo da renda bruta familiar será considerado o total da remuneração do servidor e de seu cônjuge ou companheiro, deduzidos os valores de seguridade social, Imposto de Renda, bem como as parcelas de caráter temporário.
- § 2º O servidor classificado e convocado para ocupar imóvel de que trata esta Resolução deverá firmar, no ato da assinatura do Termo de Ocupação, declaração de que não possui imóvel residencial, ou imóvel comercial destinado a uso residencial, edificado no Distrito Federal, registrado em seu nome, em nome de seu cônjuge ou companheiro, dos filhos menores de 21 anos e de outros dependentes previstos em lei.
- § 3º A propriedade de fração de imóvel residencial edificado no Distrito Federal (DF) não impede a candidatura à ocupação de imóvel da FUB, desde que devidamente comprovada, por meio de declaração firmada pelo próprio candidato, o não usufruto da propriedade.
- § 4º Entende-se por não usufruto de fração de imóvel a situação na qual o servidor, seu cônjuge ou companheiro ou demais dependentes não residam no imóvel, nem recebam qualquer indenização pecuniária proveniente dele.



# Universidade de Brasília

## Decanato de Assuntos Comunitários



Universidade de Brasília

### Capítulo III DA OCUPAÇÃO

- Art. 5º A ocupação dos imóveis dar-se-á em estrita obediência à ordem de classificação da lista elaborada pela CEM e será autorizada por meio de cessão de uso, mediante assinatura de Termo de Ocupação, comprometendo-se o servidor ocupante a pagar, mensalmente, a Taxa de Ocupação e a Taxa de Manutenção.
- Parágrafo único. A cada 12 meses de vigência do Termo de Ocupação o ocupante do imóvel firmará declaração, perante a FUB, de que atende às condições previstas nesta Resolução.
- Art. 6º O servidor convocado para ocupar imóvel de que trata esta Resolução terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da convocação, para assinar o Termo de Ocupação.
- § 1º O não cumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo será considerado, para todos os efeitos legais, como desistência do candidato.
- § 2º O prazo previsto no *caput* deste artigo poderá ser estendido, até o limite do prazo de validade da lista, a pedido do interessado até o 15º dia, a partir da data da convocação, para permitir que o servidor proprietário de imóvel residencial, ou comercial destinado a uso residencial, edificado no DF e que esteja em processo de separação conjugal apresente documento, expedido pelo juízo competente, determinando que a propriedade do imóvel seja transferida a terceiros.
- § 3º Ao servidor convocado será dada a opção de escolha do imóvel da lista de unidades disponíveis, de acordo com o perfil de imóvel indicado na inscrição, cujo valor previsto de Taxa de Ocupação em vigor seja igual ou inferior a 30% da renda bruta familiar, nos termos do § 1º do art. 4º.
- § 4º O servidor que, no ato da convocação, não se interessar por nenhuma das unidades disponíveis poderá solicitar que seu nome seja reposicionado na lista, após o último nome classificado.
- § 5º Do servidor ex-proprietário de imóvel residencial ou comercial destinado a uso residencial, edificado no DF, será exigido o prazo de carência mínimo de seis meses, comprovado mediante apresentação de documento hábil de venda, para que possa ocupar imóvel da FUB.
- § 6º O ocupante não pode alugar, emprestar ou ceder o imóvel, ou parte dele, a terceiros, nem deixar o imóvel vazio por período superior a 60 (sessenta) dias, exceto, nesta última



situação, no caso de afastamento para capacitação, com ônus, devidamente autorizado.

§ 7º O ocupante será responsável por manter o imóvel em plenas condições de uso e realizar os reparos de sua responsabilidade definidas em regulamentação específica.

Art. 7º

O direito à ocupação do imóvel cessará quando o ocupante:

I

encerrar seu vínculo empregatício com a FUB/UnB, por rescisão contratual, demissão, exoneração, aposentadoria, morte, ou tiver modificado o seu regime de trabalho para tempo parcial;

II

tirar licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares por período igual ou superior a três meses;

III

adquirir imóvel residencial ou comercial destinado a uso residencial, edificado no DF, para si, para o cônjuge/ companheiro ou seus dependentes;

IV

não atender ao disposto no Termo de Ocupação; e

V

incidir em violação das Normas de Convívio relativas ao uso de imóveis da FUB, verificada em procedimento próprio, com direito a ampla defesa, na forma de lei.

§ 1º

O docente ocupante de imóvel da FUB que se aposentar e mantiver atividades acadêmicas em tempo integral na UnB como Pesquisador Associado poderá permanecer no imóvel até o término do respectivo vínculo, mediante assinatura de novo Termo de Ocupação, ocasião em que firmará nova declaração de que não possui imóvel residencial ou imóvel comercial destinado a uso residencial edificado no Distrito Federal, registrado em seu nome, em nome de seu cônjuge/companheiro, dos filhos menores de 21 anos e de outros dependentes previstos em lei;

§ 2º

O servidor ocupante de cargo técnico-administrativo que se aposentar e for designado para ocupar função de relevância para a UnB poderá permanecer no imóvel até o término do respectivo vínculo, mediante a assinatura de novo Termo de Ocupação, ocasião em que firmará nova declaração de que não possui imóvel residencial ou imóvel comercial destinado a uso residencial edificado no Distrito Federal, registrado em seu nome, em nome de seu cônjuge/companheiro, dos filhos menores de 21 anos e de outros dependentes previstos em lei.

Art. 8º

Cessado o direito à ocupação, o imóvel será restituído à FUB, nas mesmas condições em que foi recebido, no prazo de até 90 (noventa) dias, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, estando o ocupante sujeito às sanções previstas no Termo de Ocupação, nesta Resolução e na legislação em vigor.



# Universidade de Brasília

## Decanato de Assuntos Comunitários



### Universidade de Brasília

- § 1º No caso de falecimento do servidor ocupante de imóvel, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias, nas mesmas condições normativas do Termo de Ocupação vigente.
- § 2º Na hipótese do término do direito à ocupação, por falecimento, separação judicial, extrajudicial, divórcio ou aposentadoria do ocupante, a titularidade do Termo de Ocupação poderá ser transferida, pelo prazo máximo de um ano, mediante assinatura de novo Termo de Ocupação, para o cônjuge/companheiro, desde que este resida no imóvel, seja servidor ativo da FUB e atenda às demais exigências previstas nesta Resolução.
- § 3º A transferência de titularidade do Termo de Ocupação, nos casos de separação judicial, extrajudicial, divórcio, somente se efetivará com a desistência da ocupação, declarada formalmente pelo seu titular junto à FUB, e da respectiva rescisão contratual.
- § 4º Na hipótese de o imóvel não ser desocupado ou devolvido, conforme o caso, no prazo e nas condições ajustadas, a ocupação será considerada irregular e o ocupante ficará sujeito ao disposto neste Regulamento, sem prejuízo de outras medidas, inclusive judiciais, e, enquanto a situação não se regularizar, o valor da Taxa de Ocupação será de 100% (cem por cento) do valor de referência da taxa de ocupação do respectivo imóvel.

#### Capítulo IV

#### DAS TAXAS DE OCUPAÇÃO E MANUTENÇÃO

- Art. 9º O Conselho Diretor definirá, por resolução específica, os valores de referência de Taxa de Ocupação dos imóveis de que trata esta Resolução, com base em proposta elaborada pela Secretaria de Gestão Patrimonial – SGP.
- § 1º A proposta de valores de referência será elaborada pela SGP considerando o valor de mercado de aluguel do imóvel, com base em avaliação realizada nos termos de legislação específica.
- § 2º Os valores de referência serão reajustados anualmente, no mesmo mês em que ocorrer o reajuste geral de salários dos servidores da FUB, segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que o venha substituir, limitado ao percentual de reajuste geral de salários de servidores da FUB.



# Universidade de Brasília

## Decanato de Assuntos Comunitários



### Universidade de Brasília

§ 3º Os valores de referência da Taxa de Ocupação poderão ser modificados por decisão do Conselho Diretor, considerando revisão realizada, quando necessária, se alterações do mercado imobiliário do Distrito Federal justificarem essa alteração, mediante proposta fundamentada elaborada pela SGP.

Art. 10 A taxa de manutenção, destinada a cobrir as despesas com administração, conservação, zeladoria, consumo de água e de energia elétrica das áreas comuns, seguro contra incêndio e outras despesas decorrentes de uso comum, terá seu valor determinado por meio de rateio das despesas efetivamente realizadas pelo número de imóveis do edifício, excetuando-se aquele ocupado pelo representante do bloco.

Art. 11 O pagamento das taxas de ocupação e de manutenção, ou de quaisquer outros valores, dos imóveis de que trata esta Resolução, será feito, obrigatoriamente, mediante desconto mensal em folha de pagamento dos servidores da FUB ou, se houver problema técnico ou legal impossibilitando esse procedimento, por meio de boleto bancário.

#### Capítulo V

#### DO REPRESENTANTE DE BLOCO

Art. 12 Cada bloco de apartamentos terá um representante dos moradores, com a função principal de coordenar a administração geral do bloco, representar os moradores perante a FUB e demais repartições públicas federais e estaduais, autarquias e paraestatais, obedecendo e fazendo obedecer ao presente Regulamento, bem como às demais normas pertinentes.

§ 1º O representante de bloco será escolhido entre os titulares dos Termos de Ocupação das respectivas unidades residenciais, em reunião convocada especialmente para esse fim, por maioria simples de votos, e terá mandato de um ano, renovável, mediante registro em ata, cuja cópia deverá ser encaminhada à SGP para o devido cadastramento.

§ 2º O representante do bloco não receberá remuneração pecuniária por suas funções, ficando, contudo, isento do pagamento da taxa de manutenção relativa à unidade residencial que ocupa.



#### Capítulo VI DA INFRAÇÃO DISCIPLINAR

- Art. 13 A ocupação do imóvel da FUB que desrespeite as normas e os direitos da comunidade universitária, em qualquer fase do processo, especialmente no tocante à prestação de informações falsas, à sublocação e ao atraso na devolução do imóvel, será considerada infração disciplinar, mediante apuração por processo administrativo, assegurado ao acusado o direito a ampla defesa.
- Art. 14 O servidor que prestar informações falsas para beneficiar-se do uso de imóveis de que trata esta Resolução, em qualquer momento do processo, desde a candidatura, ocupação e desocupação do imóvel, ficará sujeito às penalidades previstas na legislação específica e será, automaticamente, impedido de ocupar qualquer outro imóvel de propriedade da FUB.

#### Capítulo VII DA MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS

- Art. 15 Os serviços de manutenção dos imóveis de que trata esta Resolução, no que couber à responsabilidade da FUB, serão realizados pela SGP.
- § 1º A SGP fará inspeção periódica preventiva nos imóveis, a fim de mantê-los em condições de habitabilidade segura e evitar deterioração do patrimônio.
- § 2º Obras ou serviços de modificações ou de reformas nos imóveis somente poderão ser efetuados após prévio e expresso consentimento da FUB e desde que não alterem a estrutura ou a solidez do conjunto, no todo ou em parte, não atinjam as dependências comuns, não alterem as partes externas do edifício e nem prejudiquem as demais unidades residenciais do conjunto.
- § 3º No caso de autorização de modificações ou reformas, as respectivas despesas correrão por conta do morador interessado e serão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer indenização por parte da FUB.
- § 4º As modificações ou reformas realizadas pelos moradores, às suas expensas, não serão, em hipótese alguma, consideradas como contrapartida em eventuais obrigações apontadas em vistoria quando da entrega do imóvel.



# Universidade de Brasília

## Decanato de Assuntos Comunitários



Universidade de Brasília

### Capítulo VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16 As normas de pontuação e classificação de candidatos, de convívio entre moradores e relativas às obrigações quanto à manutenção dos imóveis de que trata esta Resolução, serão definidas pela Administração Superior da Universidade de Brasília.
- Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor.
- Art. 18 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Presidente



# Universidade de Brasília

## Decanato de Assuntos Comunitários

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO n° 04/99

Regulamenta a **sistemática de pontuação e classificação de candidatos** à ocupação dos imóveis residenciais pertencentes à Fundação Universidade de Brasília destinados à moradia dos seus servidores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, ouvido o referido Órgão Colegiado, em sua 254ª reunião, realizada em 24/6/99,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** A pontuação dos candidatos aptos à ocupação de imóveis residenciais da FUB para fins de classificação basear-se-á:

- I - na priorização dos candidatos de cada Unidade/Centro de Custo;
- II - na titulação e/ou categoria dos candidatos;
- III - na utilização do fator de correção da unidade (fcu), correspondente à fração de demanda relativa da Unidade, nas duas categorias: servidores docentes e técnico-administrativos.

Parágrafo único. A fração de demanda relativa, para cada categoria, será o resultado da divisão do número de servidores inscritos na Unidade pelo total dos inscritos na UnB, naquela categoria.

**Art. 2º** A priorização a que se refere o inciso I do art. 1º dar-se-á em consonância com os termos dos arts. 1º e 7º do Regulamento de Ocupação e Manutenção dos Imóveis Residenciais da FUB Destinados à Moradia dos seus Servidores.

**Art. 3º** Cada Unidade enviará duas listas priorizadas de candidatos, uma de docentes, outra de servidores técnico-administrativos, de acordo com o calendário estipulado pela CEM, acompanhadas de descrição dos critérios e procedimentos adotados.

**Art. 4º** À posição de cada candidato nas listas priorizadas da Unidade/Centro de Custo serão atribuídos pontos de acordo com o seguinte critério, válido para docentes e servidores técnico-administrativos:

1. Prioridade por unidade – P

Posição	Pontos (P)
1º	10,0
2º	9,5
3º	9,0
4º	8,5
5º	8,0
6º	7,5
7º	7,0
8º	6,5
9º	6,0
10º	5,5
11º	5,0
12º	4,5
13º	4,0
14º	3,5
15º	3,0
16º	2,5
17º	2,0
18º	1,5



**Art. 5º** À titulação/categoria de cada candidato serão atribuídos pontos de acordo com os seguintes critérios:

**2.****Docentes**

Titulação/Categoria	Pontos (T)
◆ Titular	10,0
◆ Adjunto com Doutorado	9,0
◆ Adjunto sem Doutorado	8,0
◆ Assistente com Mestrado	7,0
◆ Assistente sem Mestrado	6,0
◆ Especialista	5,0
◆ Curso superior ou Prof. Auxiliar	4,0

**3.****4.****Servidores técnico-administrativos**

Titulação/Categoria	Pontos (T)
◆ Doutor	10,0
◆ Mestre	9,5
◆ Especialista	9,0
◆ NS com curso superior completo	8,0
◆ NS ou curso superior completo	7,0
◆ NM com curso secundário completo	6,0
◆ NM ou curso secundário completo	5,0
◆ Outros	4,0

§ 1º Para a atribuição dos pontos previstos neste artigo aplicar-se-á a situação que mais favoreça o candidato.

§ 2º Para cumprimento deste artigo, será aceito o título de especialista de Pós-Graduação *lato sensu* reconhecido pela FUB para fins de remuneração e/ou ascensão funcional.

**Art. 6º** A pontuação final de cada candidato será o produto das pontuações obtidas em Prioridade – P (art. 4º) e Categoria/Titulação – T (art. 5º) multiplicado pelo total do fator de correção mais um (art. 1º, inciso III e parágrafo único), isto é:  **$P \times T \times (fcu + 1)$** .

**Art. 7º** Em caso de empate, será favorecido, pela ordem:

- I - o candidato do Quadro de Pessoal Permanente da FUB;
- II - o candidato que tiver maior tempo de serviço na FUB/UnB (em anos completos);
- III - o candidato lotado na Unidade com maior número de servidores, excluindo-se os que tiverem sido requisitados por outros órgãos, os que estiverem em licença sem vencimentos ou em regime de tempo parcial;
- IV - o candidato que tiver maior número de dependentes;
- V - o candidato de maior idade.

**Art. 8º** Os apartamentos deverão contemplar os candidatos das listas de servidores docentes e técnico-administrativos, separadamente e por ordem de classificação, na razão de três para um: para cada três docentes deverá ser contemplado um servidor técnico-administrativo, nessa ordem.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



# Universidade de Brasília

## Decanato de Assuntos Comunitários

Brasília, 18 de agosto de 1999.

LAURO MORHY  
Reitor